

Lei n° 200

Fixa a Tabela de Custas Judiciais e Emolumentos anexa a Lei n° 114 de 28/11/56

O Prefeito Municipal de Barão do Jari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1° - Fica elevada a Tabela de Custas Judiciais e Emolumentos que será fixada nas seguintes bases:

1° - Alvará:

1° - De licenças para abertura de estabelecimentos de qualquer estabelecimentos comerciais e industriais, bem como negociantes ambulantes - -

cr\$ 300,00

2° - De aprovação de plantas, loteamentos por lotes

1,00

3° - Para construção de prédios ou substituição por parede quebrada

500

4° - De construção ou assentamento de túmulos no cemitério sob o valor

10%

5° De estruturas de carneira, sobre o valor	10%
6° Para alterações de faxada ou divisão interna do Priedio	cr\$ 400,00
7° Para alterações de projetos	" 200,00
8. Alinhamento p/ estruturas na zona urbana	" 500,00
9° Não especificados	" 300,00
II - Atestados:	
1° de qualquer natureza	" 200,00
III - Transferências	
1° De transferência de emoveis	250,00
2° De contratos da Prefeitura até o valor de 5.000,00	100,00
3° De 5.000,00 até 10.000,00	150,00
4° Idem, de mais de 10.000,00	300,00
5° De transferência de veículos motorizados cr\$ 150,00	
6° Idem de tração animal	100,00
7° De transferência de propulsão Rumana	50,00
8° Não especificadas	150,00
IV - Buxas	
Em papeis arquivados, por ano, exceto aqueles em que se passar a certidão atestado	50,00
V - Certidões	
Nenhuma pagará menos de	250,00
1° Por linha	50,00
2° De concessão com a Prefeitura até 10 anos	2.000,00
VI - Contratos	
1° De concessão com a Prefeitura até 10 anos	2.000,00
2° Idem até 15 anos	5.000,00
3. Idem até 20 anos	10.000,00

4. Lavado na Secretaria da Prefeitura	500,00
5. Idem até 5.000,00	200,00
6. Idem até 10.000,00	500,00
7. Idem até 50.000,00	1.000,00
8. De mais de 50.000,00	2.000,00

VII Editais

De publicações de requerimentos de terras e outros:

1º Para limpeza de prédio por cada um	200,00
2º Para construção de muros e passeios	Nilil
3º Para construção de andames com ou sem tapume por metro linear na cidade	50,00
4º Idem nos distritos	20,00
5º Para demolição de prédios	1.000,00
6º Para armação de lanchas palanques ou qualquer construção semelhante e provisão por festa local e por unidade de cada espécie para diversos ao ar livre	100,00
7º Para armar circo	1.000,00
8º Idem com animais amestrados	1.300,00
9º Idem para mandar armar parques de diversões que contenham balanços, carros sel, roda gigante, chicite, montanha russa, auto-pista e congêneres	2.000,00
10. Não especificados	200,00
IX. Locações	
1º De terras urbanas por metro de frente	20,00
2. Nenhum pagará o menos de (por lote)	300,00
X - Registros	
1º De veículos motorizados inclusive placa	400,00
2º De marcas a fogo	350,00
3º Títulos de terrenos	400,00
4º De veículos de tração animal	200,00

5. Idem de bicicletas	100,00
6. Idem de motocicletas	150,00
XI Partículas:	
1. De colô	300,00
XII - Transferências	
1. De chapas de veículos motorizados	300,00
2. Idem de traças animal e propulsão hu- mana	100,00
3. Idem de proprietários de veículos	200,00
XIII - Termos	
1. Termos de responsabilidade ou outros qualquer	200,00
2. Termos de juntas, data, conclusas outros, laurados nos autos	50,00
XIV - Vistorias	
1. Em estabelecimentos comerciais, instala- ções de luz elétrica e outros do serviço de fiscalização	200,00
XV - Títulos	
1. Expedidos de títulos de terrenos em B	500,00
XVI - Vistorias	
1. Em diligências em litígios de terras e dem das despesas de transporte	1.500,00
2. De edifícios particulares onde se rea- lizam bailes, divertimentos ou reuniões	1.000,00
Art 2. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, se vagadas as disposições em contrário	

Prefeitura Municipal de Boma do Jacaré
2 de Junho de 1964

Radulau Custino Gêtes
Prefeito